

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria para o exercício de 2014 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria/RN Para o exercício de 2014.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R\$ 37.795.050 (Trinta e sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2014

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	31.706.603
RECEITA TRIBUTARIA	658.000
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.048.000
RECEITA PATRIMONIAL	187.550
RECEITA DE SERVICOS	425.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.345.153
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.900
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.638.203
RECEITAS DE CAPITAL	8.761.650
OPERACOES DE CREDITOS	88.000
ALIENACAO DE BENS	33.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.585.650
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	55.000
TOTAL	37.830.050

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 37.760.050 (Trinta e sete milhões, setecentos e Sessenta e cinco mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 70.000,00 (Setenta mil, reais), que servirá como Reserva de

Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	890.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL	596.200
SEC MUN ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	1.324.350
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO	630.300
SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANCAS	2.027.650
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	11.756.050
SEC DE CULT.MEIO AMB.TURISMO E CIDADANIA	2.146.150
SEC MUN ESPORTE E LAZER	812.650
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.909.400
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.064.900
SEC MUN OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	5.473.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.347.000
SAAE-SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.007.600
INST. PREV. PROPRIA DE ALEXANDRIA-IPAMA	1.444.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	247.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	83.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	37.830.050

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINARIOS	000	21.793.577
RECURSOS VINCULADOS		
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	3.705.850
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	301.000
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018	5.139.200
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	022	491.100
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	023	1.124.700
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS	024	4.244.123
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	1.030.500
TOTAL DA RECEITA		37.830.050

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2013, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 23 de dezembro de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Tiago Abrantes Lopes

Código Identificador:C71BCCE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2014. Edição 1070

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>